

TERMO DE FOMENTO
Nº 025-02/2018.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE LAJEADO - ADEFIL**, inscrita no CNPJ sob nº 01.946.831/0001-13, com sede na Rua Coelho Neto, nº 745, Bairro São Cristóvão, Lajeado, RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. Bruno Zanatta Salvatori, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 832.997.930-04, CI nº 50999793004, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Alberto Hexsel, nº 65, Bairro São Cristóvão, Lajeado, RS doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Dispensa do Chamamento Público nº 019-02/2018, publicado em 02 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do projeto “Projeto Infância Inclusiva – Basquete Sobre Rodas” que será executado em 12 (doze) meses no ano de 2018 e 2019, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo nº 9717/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais), em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, para atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.04 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0014.2005 – Projetos Fundo Munic. Criança e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recurso: 1035 – FMCA – Vinc Banrisul 040523110-0

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA -Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público-alvo de modo universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVI – em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVII – reter IRRF conforme legislação em vigor;

XVIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIX – Em caso de dissolução da entidade, transferir o patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica em instituição financeira pública**, tendo sido declarada pela OSC a **conta nº 96096-9, Banco Sicredi, agência 0179**, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da

Administração Pública.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do decreto municipal n.º 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

- a) Prestação de contas parcial: bimestral a contar da assinatura do termo de parceria;
- b) Prestação de contas final: no prazo de 60 (sessenta) dias após o final da vigência da parceria.

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos, pesquisa de satisfação ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII – Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

IX – Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

Parágrafo Único – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará por 13 (treze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante

ANTONIO DE SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA

celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do objeto deste Termo de Fomento será acompanhada pela gestora designada pela portaria n.º 25.309/2018 que será a servidora **Ceci Maria Rodrigues Gerlach**, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada.

§ 2º – A gestora emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 3º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

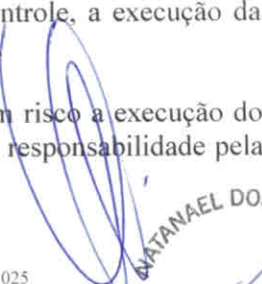
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 5º – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente

§ 6º – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.


WATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCLAMATORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 9717/2018.


E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 22 de novembro de 2018.


ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Marcelo Caumo,
Prefeito.


ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Bruno Zanatta Salvatori
Presidente ADEFIL.

Testemunhas:





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação de Deficientes Físicos de Lajeado – ADEFIL		CNPJ: 01.946.831/0001-13	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Coelho Neto, n° 745			
BAIRRO: São Cristóvão	CIDADE: Lajeado	U.F. RS	CEP: 95913-030
E-MAIL adefilello@gmail.com	TELEFONE: (51) 3011-6090		
CONTA CORRENTE: 96096-9	AGENCIA: 0179	BANCO: 748 SICREDI	
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL: Bruno Zanatta Salvatori		CPF: 832.997.9320-04	
PERÍODO DE MANDATO: Junho 2018 à Junho 2020	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5090106773 / SSP	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Reinoldo Alberto Hexsel, n.º 65 Bairro São Cristovão, Lajeado – RS		CEP: 95901-634	

2. PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO Projeto Infância Inclusiva – Basquete Sobre Rodas	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Execução a partir da liberação do recurso financeiro	TÉRMINO 12 meses
PÚBLICO ALVO Crianças e adolescentes com deficiência física		
OBJETO DE PARCERIA Ofertar o esporte adaptado do basquete em cadeira de rodas para crianças e adolescentes com deficiência física, domiciliados no município de Lajeado/RS.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA A ADEFIL caracteriza-se como uma Associação de direito privado, filantrópica, sem cunho partidário, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos. Atuante na área da Assistência Social tem como finalidade desenvolver ações planejadas para a prevenção de situações que possam ser facilitadoras do rompimento		



de vínculos familiares e sociais.

Está situada junto ao Centro de Atendimento a Pessoas com Deficiência, denominado de Centro ELLO. Este espaço físico é utilizado por três Entidades Socioassistenciais, sendo estas, a ADEFIL, ASLA (Associação de Surdos de Lajeado) e APADEV (Associação de Pais Amigos e de Pessoas com Deficiências Visuais).

A ADEFIL desenvolve suas atividades adequando-se as normas vigentes segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, prestando o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência física e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares de forma continuada, permanente e planejada.

Reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ADEFIL tem como finalidade desenvolver ações planejadas para a prevenção de situações que possam ser facilitadoras no rompimento de vínculos familiares e sociais, buscando a garantia de direitos; estratégias de inclusão social; igualdade de atendimento e oportunidades; participação e desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência física e idosa com dependência. A entidade oferece aos seus usuários: acolhida, visitas domiciliares enquanto forma de busca ativa e conhecimento da realidade familiar, atendimento psicossocial, empréstimo de materiais de convalescência, oficinas de convívio desenvolvidas através de atividades voltadas ao artesanato e ao esporte.

Assim, o Projeto Infância Inclusiva – Basquete Sobre Rodas busca ofertar para crianças e adolescentes com deficiência física, o desenvolvimento de atividades lúdicas e recreativas, especialmente voltadas ao esporte adaptado do basquete em cadeira de rodas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Desde o ano de 2002, a ADEFIL proporciona para o público adulto, o Projeto Basquete Sobre Rodas desenvolvido através de atividades voltadas a prática esportiva do basquete adaptado em cadeira de rodas, servindo de estímulo para o público de crianças e adolescentes com deficiência física já atendidas pela ADEFIL.

Pensando em suprir os anseios e desejos deste público em busca de atividades físicas adaptadas, a ADEFIL passou a ofertar no ano de 2017 e conseqüente, o Projeto Infância Inclusiva – Basquete Sobre Rodas para crianças e adolescentes com deficiência física, por meio da captação de recurso do Fundo

Filantrópico SICREDI Vales do Taquari e Rio Pardo.

Através das atividades lúdicas, recreativas e do esporte adaptado, as crianças e adolescentes desenvolvem habilidades motoras, estimulam à curiosidade, a autoconfiança, a autonomia, a concentração, a atenção e promove a integração social.

Sendo assim, objetiva-se dar continuidade as atividades do Projeto Infância Inclusiva – Basquete Sobre Rodas, através do Edital nº 001/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAL

Ofertar a prática do esporte adaptado do basquete em cadeira de rodas para crianças e adolescentes com deficiência física, com idades entre 06 à 18 anos, residentes no município de Lajeado/RS.

3.2. ESPECÍFICOS

- 1) Contribuir para a qualidade de vida de crianças e adolescentes com deficiência física;
- 2) Promover a inclusão social;
- 3) Desenvolver potencialidades individuais e coletivas;
- 4) Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- 5) Preparar crianças e adolescentes com deficiência física para inserção no Projeto Basquete Sobre Rodas para adultos.

4. METODOLOGIA

Os recursos financeiros captados através do Projeto Infância Inclusiva – Basquete Sobre Rodas serão aplicados na contratação de equipe mínima – 01 Educador Físico, 01 Estagiário e 01 Orientador Social, lanches para os 48 encontros e transporte que proporcione itinerário dos usuários vinculados ao Projeto.

Os encontros ocorrerão uma vez por semana, na sexta-feira à tarde, tendo duração de 04 horas semanais, na sede da entidade, tendo a duração de 12 meses, com execução a partir da liberação do recurso financeiro.

As atividades serão de caráter lúdico, recreativo e esportivo, sendo planejadas e executadas por um Educador Físico graduado, tendo auxílio de um Estagiário e um Orientador Social, tendo a projeção de atender até 15 crianças e adolescentes.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:

Dar continuidade nas atividades do Projeto Infância Inclusiva – Basquete Sobre

Rodas, o qual teve início no mês de outubro de 2017.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados dar-se-ão mediante alcance dos objetivos descritos.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Vinculação dos usuários ao Projeto, comprovada mediante assinatura em livro de presença;

Avaliação da equipe acerca do alcance dos objetivos descritos.

5.4. – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta

- 1 | Atividades lúdicas
- 2 | Atividades recreativas
- 3 | Atividades do esporte adaptado basquete em cadeira de rodas

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO	TÉRMINO
1-Atividades Lúdicas; 2-Recreativas; 3-Esporte adaptado basquete em cadeira de rodas	Contratação	Educador Físico – Contratação através de Recibo de Profissional Autônomo – 04 horas semanal; Estagiário – 04 horas semanal; Educador Social – Contratação através de Recibo de Profissional Autônomo – 04 horas semanal.	Pessoas	03	Execução a partir da liberação do recurso financeiro	Duração 12 meses
	Transporte	Deslocamento de crianças e adolescentes com deficiência física para frequentarem o Projeto Infância Inclusiva – Basquete Sobre Rodas.	Unidade	48		
	Lanche	Proporcionar lanche durante os encontros do Projeto.	Unidade	48		

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONCEDENTE	R\$ 27.960,00		
TOTAL GERAL	R\$ 27.960,00		
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

PROPONENTE	R\$ 27.960,00	R\$ 2.330,00	R\$ 27.960,00
TOTAL GERAL	R\$ 27.960,00		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1. CONCEDENTE

META	1°	2°	3°	4°	5°	6°
	R\$ 27.960,00	-	-	-	-	-
META	7°	8°	9°	10°	11°	12°
	-	-	-	-	-	-

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física através de RPA – Profissional de Educação Física	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00
01	Contratação de pessoa física através de RPA – Estagiário	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
01	Contratação de pessoa física através de RPA - Orientador Social	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
48	Transporte (viagens internas no município de Lajeado para usuários participarem do Projeto)	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
48	Lanche (doces e salgados a serem oferecidos para os usuários do Projeto durante os 48 encontros)	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$ 2.330,00	27.960,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Prestação de contas será realizada a cada quatro meses.

PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Lajeado, 26 de outubro de 2018.


Bruno Zanatta Salvatori
Presidente
Associação de Deficientes Físicos de Lajeado


Juliana Bonaldo
Assistente Social

GRESS 11038

Paula Rosana Vettorello da Silveira
Psicóloga
CRP 07/20520

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.



Bruno Zanatta Salvatori
Presidente
Associação de Deficientes Físicos de Lajeado

Lajeado, 26 de outubro de 2018.